



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, por meio do por meio do Agente de Contratação e a equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 17/06/2026.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8h as 14h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão ao vivo e sonorização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos institucionais realizados na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas.

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, pelo Portal de Compras Públicas, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos propostos.

3.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar as declarações, relativo aos seguintes quesitos:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- 4.1. Encerrado o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, o mesmo será desclassificado se permanecer acima do estimado;
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, serão solicitados os documentos complementares, se necessários.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O envio da documentação deverá ser realizado por meio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da solicitação.

5.2. O Agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da consulta no link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4. O órgão promotor da licitação poderá consultar cadastros oficiais não previstos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

5.5. Se for identificada a presença de alguma sanção que alcance outros órgãos, o licitante será inabilitado devido à falta de condições para participar.

5.6. O não envio da documentação solicitada, no tempo estipulado pelo agente de contratação, resultará na inabilitação do fornecedor.

5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo estipulado pelo agente de contratação sob pena de inabilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados (*Modelo de Proposta – Anexo IV*), a qual deverá ser encaminhada junto aos demais documentos de habilitação e deverá:

6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo fornecedor ou seu representante legal.

6.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.2.1. Todas as especificações técnicas e condições de execução dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

6.7. Caberá ao Agente de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item **6.1**, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

6.8. O fornecedor que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada e/ou documentos complementares, na forma prevista nos itens **5.1**, **5.7**, e **6.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada ficará vinculada à sua proposta, às disposições deste Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e ao Contrato firmado.

7.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Parágrafo único. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa indenizatória, conforme a gravidade da infração, aplicada sobre o valor do contrato ou do item correspondente prejudicado pela conduta do fornecedor, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto ou das demais infrações previstas no item 8.1, observados os seguintes percentuais para as hipóteses de inexecução:
 - I – 5% (cinco por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto;
 - II – 10% (dez por cento), nos casos de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.b a 8.1.g deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.h a 8.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções aplicáveis durante a execução contratual observarão, também, as disposições constantes do Termo de Referência e do Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Fazer a contratação direta;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) Buscar novos fornecedores de maneira direta, que atendam as condições do aviso de contratação direta;

c.1.) No caso dos subitens anteriores, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

9.2. As providências dos subitens 9.1, alíneas “a”, “b” e “c” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem da documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. As divergências eventualmente identificadas serão interpretadas de forma sistemática, prevalecendo as disposições específicas do Termo de Referência quanto às características técnicas do objeto.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

b) ANEXO II – Termo de Referência;

c) ANEXO III – Minuta de Contrato;

d) ANEXO IV – Modelo de Proposta.

São Miguel do Anta – MG, 11 de junho de 2026.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantiais, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para realização do processo;

2.3. **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

2.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

2.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

2.8. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.9.1. Será concedido a fornecedor vencedor, enquadrado no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Agente de Contratação (a) através de meio eletrônico, via campo “Diligência” do sistema, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo Agente de Contratação, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Agente de Contratação e, desde que solicitado, por escrito, pelo fornecedor.

2.9.2. A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a contratação direta.

3. Qualificação econômico-financeira:

3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4. Qualificação Técnica:

4.1. A título de qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente dispensa de licitação, devendo constar expressamente a identificação da empresa licitante como executora dos serviços.

4.1.1. O atestado apresentado deverá evidenciar a execução de serviços de **transmissão ao vivo e operação de sistema de áudio/sonorização**, admitindo-se atestados emitidos em razão da realização de eventos de diferentes naturezas, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5. Da proposta:

5.2. Anexar junto aos documentos de habilitação a proposta devidamente preenchida, contendo todas as especificações do objeto de forma clara e completa, conforme os termos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, observadas as informações constantes do **ANEXO IV**.

5.2.1. O não envio da proposta ajustada e/ou de documentos complementares acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

6. Disposições gerais sobre a habilitação:

6.1. A habilitação do licitante observará as seguintes disposições:

6.1.1. Assinalar “sim” às declarações eletrônicas obrigatórias via sistema constitui etapa essencial do processo de habilitação.

6.1.2. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

6.1.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

6.1.4. Será inabilitado o licitante que:

6.1.4.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos; ou

6.1.4.2. Apresentar documentos em desacordo com o estabelecido neste Aviso de dispensa eletrônica.

6.1.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de dispensa eletrônica, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão ao vivo e sonorização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos institucionais realizados na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que o integram.

1.2. As quantidades e a frequência da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência representam estimativas, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG.

1.3. Os serviços serão solicitados conforme a programação das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e eventos correlatos, sendo executados sob demanda, durante a vigência contratual, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Especificações Gerais

2.1.1. Contratação por demanda de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão ao vivo e sonorização das reuniões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos institucionais da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, a serem realizados conforme necessidade e programação da Casa Legislativa.

2.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e assegurar todos os meios necessários à execução de qualidade dos serviços, incluindo a montagem, configuração e operação dos equipamentos no local, de modo a assegurar o pleno funcionamento das transmissões ao vivo e sonorização, com padrão de qualidade compatível com ambientes institucionais, especialmente no que se refere à nitidez do vídeo e à clareza do áudio.

2.1.3. O quantitativo estimado para a execução dos serviços está detalhado na tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid. de Medida</i>	<i>Quant. Estimada</i>
01	Prestação de serviços de transmissão ao vivo e sonorização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos institucionais realizados na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG. Os serviços compreendem: transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões e eventos, a operação técnica do sistema de sonorização interna do plenário, garantindo a adequada amplificação e clareza do áudio para o público presente, bem como a captação, operação e monitoramento técnico de áudio e vídeo durante os eventos. Incluem ainda: a configuração e operação de plataformas digitais de transmissão; a criação e configuração de layouts, identificações visuais e demais elementos gráficos compatíveis com a identidade institucional da Câmara Municipal; a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, além do acompanhamento técnico contínuo durante toda a execução dos serviços. A empresa deverá disponibilizar equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo câmeras com resolução Full HD (1920x1080) ou superior, computador ou notebook dedicado à transmissão, processador equivalente a Intel Core i7 ou superior, 16 GB de memória RAM, placa de vídeo dedicada, unidade SSD de alta velocidade, bem como demais equipamentos e recursos necessários para captação, transmissão e sonorização. A execução dos serviços deverá ocorrer	Serviço	30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

	de forma presencial na sede da Câmara Municipal, sendo todos os equipamentos, softwares e acessórios de responsabilidade exclusiva da contratada, assegurando-se a garantia de funcionamento simultâneo da transmissão ao vivo e da sonorização interna do plenário. As especificações técnicas deste item, bem como os requisitos de execução e demais condições aplicáveis ao objeto, encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada.		
--	--	--	--

2.2.4. O quantitativo estimado foi definido com base nas reuniões ordinárias previamente agendadas no calendário legislativo anual da Câmara Municipal, considerando também a possibilidade de realização de sessões extraordinárias, solenidades e outros eventos institucionais que venham a ser promovidos pela Câmara durante a vigência do contrato. Essa estimativa está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.5. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a programação oficial da Câmara Municipal, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2. Especificações Técnicas

2.2.1. A empresa contratada deverá ser responsável pela prestação dos serviços de transmissão ao vivo e sonorização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como dos demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde a preparação, montagem e configuração dos equipamentos até o encerramento das atividades, com atuação presencial na sede da Câmara Municipal. As especificações técnicas incluem:

2.2.1.1. Transmissão ao Vivo, Captação e Processamento de Áudio e Vídeo: A contratada deverá garantir a transmissão ao vivo das sessões e eventos com qualidade profissional, assegurando imagem e som nítidos, estabilidade operacional, sincronização entre áudio e vídeo, ausência de travamentos, interrupções, atrasos perceptíveis, perda de quadros (frames), falhas de codificação ou quaisquer ocorrências que comprometam a qualidade da transmissão. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipamentos próprios, compatíveis entre si e adequados à demanda, incluindo, no mínimo:

2.2.1.1.1. Equipamentos de Vídeo: Mínimo de 02 (duas) câmeras digitais com resolução Full HD (1920 x 1080 pixels) ou superior; recursos de foco, exposição e balanço de branco adequados para ambientes internos; tripés ou suportes apropriados para estabilização das imagens; equipamentos e acessórios necessários para captação e transmissão das imagens.

2.2.1.1.2. Equipamentos de Processamento e Transmissão: Computador ou notebook de uso exclusivo para a transmissão durante a execução dos serviços, equipado com processador de desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i7 de geração compatível com a execução simultânea dos softwares utilizados; memória RAM mínima de 16 GB; unidade SSD de alta velocidade de leitura e gravação; placa gráfica (placa de vídeo), compatível com aceleração por hardware para codificação e transmissão de vídeo em tempo real, com capacidade suficiente para suportar simultaneamente a recepção das imagens captadas, a operação dos softwares de transmissão, a gravação local e a transmissão ao vivo em resolução Full HD (1920 x 1080 pixels) ou superior, sem prejuízo ao desempenho dos serviços; sistema operacional compatível com os softwares de transmissão utilizados; interface de captura de vídeo compatível com os equipamentos empregados; placa de áudio, compatível com captação e processamento de áudio profissional, com múltiplas entradas e saídas balanceadas, controle de ganho, monitoramento em tempo real e baixa latência, adequada à operação de transmissão ao vivo e sonorização.

2.2.1.1.2.1. Os equipamentos deverão possuir capacidade técnica suficiente para realizar simultaneamente a captação, processamento, monitoramento e transmissão ao vivo, bem como a operação do sistema de sonorização, sem ocorrência de travamentos, congelamentos de imagem, perda de quadros (frames), interrupções, atrasos perceptíveis, dessincronização entre áudio e vídeo ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do serviço.

2.2.1.1.2.2. Não serão aceitos equipamentos que utilizem exclusivamente vídeo integrado compartilhado com a memória principal do sistema quando não atenderem integralmente aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

2.2.1.1.2.3. A contratada será integralmente responsável pela compatibilidade, desempenho e dimensionamento dos equipamentos utilizados, não sendo admitida a utilização de equipamentos que apresentem capacidade insuficiente para a adequada execução dos serviços.

2.2.1.1.3. Equipamentos Complementares: Cabos, conectores, adaptadores, extensões, interfaces e demais acessórios necessários à perfeita execução dos serviços; demais recursos necessários para garantir a continuidade, estabilidade e qualidade da transmissão e da sonorização.

2.2.1.2. Operação Técnica do Sistema de Áudio/Sonorização: A contratada deverá realizar a operação técnica do sistema de sonorização durante toda a realização das sessões e eventos institucionais, promovendo os ajustes necessários para assegurar a adequada captação, controle, distribuição e qualidade do áudio. A contratada deverá, ainda:

2.2.1.2.1. Efetuar a regulação dos microfones, ajustes de volume, monitoramento dos níveis de áudio, prevenção de ruídos, microfônias e distorções, bem como acompanhar continuamente o funcionamento do sistema sonoro durante a execução dos serviços.

2.2.1.2.2. Proporcionar sonorização com clareza, inteligibilidade e equilíbrio sonoro, tanto para o público presente quanto para a transmissão ao vivo, adotando todas as providências necessárias para assegurar a qualidade do áudio.

2.2.1.2.3. Disponibilizar os cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários à adequada operação do sistema de sonorização, incluindo cabos balanceados para microfones com conectores XLR e comprimento compatível com a execução dos serviços, responsabilizando-se pela substituição ou complementação desses itens sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

2.2.1.3. Montagem, Preparação e Configuração: A contratada deverá comparecer ao local da prestação dos serviços com antecedência suficiente para realizar a instalação dos equipamentos, as configurações necessárias, os testes de áudio, vídeo, conectividade e transmissão, bem como os demais procedimentos indispensáveis ao adequado funcionamento dos sistemas de transmissão e sonorização. Todos os equipamentos deverão estar devidamente instalados, configurados e em pleno funcionamento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão ou evento, devendo eventuais falhas identificadas ser corrigidas antes do início dos trabalhos.

2.2.1.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma autônoma, utilizando equipamentos, softwares, acessórios e recursos próprios da contratada, sem necessidade de adaptações, modificações permanentes ou intervenções na infraestrutura física da Câmara Municipal.

2.2.1.4. Acompanhamento e Monitoramento Contínuo: Durante toda a realização da sessão ou evento, a contratada deverá manter acompanhamento técnico contínuo e presencial da transmissão ao vivo e da sonorização, monitorando permanentemente a qualidade da imagem, do áudio, da transmissão e do funcionamento dos equipamentos empregados.

2.2.1.4.1. Compete à contratada adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias para solucionar falhas, instabilidades, interrupções, perda de qualidade, problemas de sincronização entre áudio e vídeo ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a adequada prestação dos serviços.

2.2.1.4.2. A contratada deverá utilizar equipamentos e softwares dotados de recursos de monitoramento operacional, controle de desempenho e verificação da qualidade do sinal transmitido em tempo real, de forma a assegurar a continuidade e estabilidade dos serviços durante toda a execução contratual.

2.2.1.5. Configuração Visual e Plataformas de Transmissão: A contratada será responsável pela configuração e operação dos recursos visuais utilizados durante as transmissões, devendo disponibilizar layouts, identificações visuais, telas de abertura e encerramento, transições entre cenas, câmeras ou conteúdos durante a transmissão, títulos informativos, legendas e demais elementos gráficos compatíveis com a identidade institucional da Câmara Municipal.

2.2.1.5.1. Os elementos visuais deverão ser previamente configurados e adequadamente exibidos durante a transmissão, contribuindo para a organização, identificação e qualidade da comunicação institucional.

2.2.1.5.2. A contratada será responsável pela captação, operação, processamento e transmissão do conteúdo audiovisual, realizando as transmissões ao vivo por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal nas plataformas indicadas pela Administração, incluindo *Facebook*, *YouTube* ou outras plataformas institucionais utilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

2.2.1.5.3. Compete ainda à contratada efetuar todas as configurações técnicas necessárias para o correto funcionamento das transmissões, observando os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

2.2.1.6. Finalização dos Serviços: Ao término da sessão ou evento, a contratada deverá realizar o desligamento, desmontagem e retirada dos equipamentos utilizados de forma segura, organizada e compatível com as condições do local. A execução dessas atividades não poderá ocasionar danos às instalações da Câmara Municipal, nem implicar modificações permanentes, intervenções estruturais ou qualquer prejuízo à infraestrutura existente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será formalizada com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

Nesse sentido, conforme atualização vigente promovida pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o limite atualmente aplicável é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

3.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, conforme estabelecido no § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta forma, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG realizará a dispensa de licitação eletrônica, observando as exigências legais e regulatórias aplicáveis para garantir a transparência e a competitividade do processo.

3.3. A contratação também observa os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

3.4. A formalização da contratação obedecerá aos trâmites previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo a instrução do processo com justificativa detalhada da contratação, a qual será apresentada no item subsequente deste Termo de Referência, garantindo a fundamentação técnica e legal necessária para a efetivação do processo, bem como a estimativa de preços e dotação orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 8º, 18, 72 e 117 da referida Lei.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG de garantir a adequada transmissão ao vivo pela internet das reuniões legislativas e a sonorização dos ambientes do plenário durante a realização das sessões, promovendo a transparência dos atos públicos e assegurando o direito de acesso à informação por parte dos cidadãos.

4.2. A transmissão das sessões legislativas constitui importante instrumento de democratização do acesso à atividade parlamentar, permitindo que a população acompanhe, em tempo real ou posteriormente, os debates, votações e demais deliberações do Poder Legislativo Municipal.

4.3. Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, que demanda profissionais qualificados e infraestrutura tecnológica compatível com a captação, processamento, transmissão ao vivo e sonorização dos ambientes institucionais, incluindo a operação de equipamentos audiovisuais e sistemas digitais de transmissão em tempo real, de forma integrada e contínua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

4.4. A contratação justifica-se ainda pela necessidade de garantir a continuidade, estabilidade e qualidade das transmissões institucionais, assegurando a adequada divulgação dos trabalhos legislativos e fortalecendo o controle social, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência.

4.5. A ausência de estrutura técnica adequada ou a utilização de equipamentos incompatíveis com a demanda do serviço pode comprometer a qualidade da transmissão, gerar interrupções, falhas de áudio e vídeo, prejudicar a compreensão das atividades legislativas e impactar negativamente a imagem institucional da Câmara, em afronta ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deve ter capacidade técnica para atender as exigências de qualidade e pontualidade dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, em especial àqueles descritos no **Item 2**. Deverá possuir experiência prévia na execução de serviços de transmissão ao vivo de eventos, preferencialmente em reuniões legislativas ou eventos, seja no setor público ou privado.

5.2. A contratada será responsável por utilizar equipamentos e recursos técnicos compatíveis com os serviços de transmissão ao vivo das reuniões legislativas e eventos, devendo garantir a qualidade do áudio e do vídeo transmitido, incluindo a adequada operação da sonorização do ambiente do plenário durante a realização das sessões e eventos, assegurando a clareza e inteligibilidade do áudio para o público presente e para a transmissão ao vivo. A empresa compromete-se a manter todos os equipamentos em pleno funcionamento durante a execução do contrato, respondendo integralmente pelos resultados e pela conformidade técnica do serviço prestado, conforme os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

5.3. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam experiência comprovada e conhecimentos técnicos compatíveis com atividades de transmissão ao vivo e produção audiovisual, em nível suficiente para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços contratados, respondendo pela adequada execução das tarefas a eles atribuídas.

5.4. A contratada deverá observar e cumprir integralmente todas as normas de segurança, regulamentos técnicos e disposições legais aplicáveis à execução dos serviços contratados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo integralmente responsável por eventuais descumprimentos ou danos decorrentes da inobservância dessas obrigações.

5.5. A contratada será responsável pelo cumprimento rigoroso dos prazos e horários estabelecidos para a realização dos serviços, conforme a programação das reuniões legislativas. O não cumprimento desses prazos poderá resultar em penalidades, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato.

5.6. O prestador de serviços deverá ter a disponibilidade para realizar a transmissão ao vivo em todas as sessões legislativas programadas, eventuais sessões extraordinárias e demais eventos.

5.7. A contratada deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação para garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados e transmissões ao vivo ou editadas, protegendo-os contra acessos não autorizados, perdas ou alterações indevidas, conforme as boas práticas de segurança cibernética e a legislação aplicável.

5.8. A empresa deverá respeitar as leis de privacidade e utilizar imagens e informações da sessão legislativa apenas para os propósitos acordados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá observar as especificações constantes deste Termo de Referência, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela montagem, operação, testes técnicos, monitoramento contínuo e desmontagem dos equipamentos utilizados nas transmissões ao vivo e na sonorização das reuniões e demais eventos. Todos os equipamentos, softwares, acessórios, dispositivos de captura, processamento, transmissão, monitoramento e demais recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser disponibilizados em quantidade e capacidade compatíveis com as exigências deste Termo de Referência. A contratada responderá integralmente pela compatibilidade, dimensionamento, desempenho e pleno funcionamento dos equipamentos utilizados, não sendo admitida a alegação de insuficiência de recursos técnicos, limitações de hardware, incompatibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

entre equipamentos ou quaisquer deficiências operacionais como justificativa para falhas, interrupções ou prejuízos à execução dos serviços. A contratada deverá, ainda, adotar as providências necessárias para correção imediata de eventuais falhas técnicas, inclusive mediante substituição de equipamentos ou recursos que se mostrem insuficientes ou inadequados, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços, sem prejuízo ao andamento das atividades.

6.2. Prazo de Execução:

6.2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme o cronograma das reuniões ordinárias já agendadas e das reuniões extraordinárias que possam ser convocadas conforme a necessidade da Câmara Municipal. A quantidade de reuniões é uma estimativa, sujeita a alterações conforme o agendamento das reuniões extraordinárias e eventuais modificações no calendário da Câmara Municipal.

6.3. Condições de Recebimento do Objeto

6.3.1. Os serviços deverão ser prestados no local de realização das reuniões legislativas, na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG.

6.3.2. O serviço será considerado concluído e aceito após a realização de cada reunião, desde que a transmissão ao vivo e a sonorização atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem falhas técnicas significativas.

6.3.3. O recebimento será realizado por servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará o cumprimento das condições contratuais e poderá solicitar ajustes, se necessário.

6.3.4. Serão considerados como cumpridos os serviços que apresentarem:

6.3.4.1. Qualidade adequada na transmissão ao vivo, com imagem e som nítidos, sem interrupções ou falhas técnicas;

6.3.4.2. Adequada captação e reprodução do áudio durante a transmissão, assegurando que todas as falas dos participantes sejam compreensíveis tanto para o público presente quanto para o público remoto, conforme padrões usuais de qualidade em eventos institucionais.

6.3.4.3. Instalação e operação dos equipamentos realizadas de forma segura, organizada e em conformidade com boas práticas do setor e com os requisitos técnicos necessários para o pleno funcionamento da transmissão e da sonorização;

6.3.4.4. Funcionamento adequado do sistema de sonorização durante toda a realização da sessão ou evento, garantindo clareza, inteligibilidade e equilíbrio sonoro para o público presente, sem ocorrência de ruídos excessivos, microfônias ou interrupções que comprometam a comunicação.

6.3.4.5. Cumprimento dos horários e demais condições previamente estabelecidas.

6.3.5. Caso sejam constatadas falhas, omissões ou execução em desacordo com o previsto, os serviços poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada realizar as correções necessárias no prazo fixado pela Câmara Municipal, sem ônus adicional para a Administração.

6.3.6. O não atendimento às exigências poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3.7. A contratada deverá assegurar que a transmissão ao vivo das reuniões seja realizada em rede social ou plataforma digital de acesso público indicada pela Câmara Municipal, garantindo ampla visibilidade e transparência à população.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos Serviços

7.1.1. A medição será realizada com base na efetiva execução dos serviços de transmissão ao vivo e sonorização das reuniões legislativas e demais eventos institucionais, conforme o número de sessões realizadas no período.

7.1.2. Cada serviço de transmissão ao vivo e sonorização prestado durante as sessões legislativas ou eventos institucionais, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, será considerado uma unidade de medição para fins de pagamento.

7.1.2.1 Para fins de medição e pagamento, cada sessão legislativa ordinária, extraordinária ou evento institucional efetivamente realizado corresponderá a 01 (uma) unidade de serviço.

7.1.3. A verificação da conformidade dos serviços prestados será de responsabilidade da Câmara Municipal, por meio de acompanhamento e fiscalização durante a execução contratual, observando-se o atendimento às



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

especificações técnicas, à qualidade da transmissão ao vivo, à sonorização, ao funcionamento dos equipamentos e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento correspondente aos serviços prestados será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

7.2.2. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados, atestados e aceitos pela Administração.

7.2.3. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminando os serviços de transmissão ao vivo e sonorização efetivamente prestados no período.

7.2.4. O pagamento será efetuado dentro do prazo estipulado em contrato, contado a partir da apresentação da documentação fiscal regular e da confirmação da prestação adequada dos serviços.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, bem como em caso de existência de circunstância impeditiva, como obrigações financeiras pendentes, penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da Contratada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6. Constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a Câmara Municipal poderá glosar os valores correspondentes, suspender o pagamento ou exigir a correção das inconsistências antes da quitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

7.2.7. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, softwares, acessórios e demais despesas decorrentes da execução contratual.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, considerando a prestação de serviços de transmissão ao vivo e sonorização de sessões legislativas e eventos institucionais, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios da economicidade e da vantajosidade, adotou-se como parâmetro a média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços, buscando refletir o valor praticado pelo mercado para a execução do objeto. A metodologia utilizada está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. A média dos valores obtidos nas cotações realizadas resultou no valor de R\$ 1.396,95 (mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) por serviço executado.

8.4. Considerando a estimativa de 30 (trinta) serviços a serem executados durante o período contratual, com base na programação anual da Câmara Municipal e no histórico de atividades institucionais, o valor total estimado para a contratação é de:

Valor total = R\$ 41.908,50

8.5. Portanto, o **valor total estimado e máximo aceitável da contratação é de R\$ 41.908,50 (quarenta e um mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos).**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, sendo considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o menor valor e atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aos requisitos de habilitação e demais disposições da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

9.3. A análise das propostas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitida a utilização de correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros meios eletrônicos oficiais para esse fim.

10.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que necessitem ser cumpridas de imediato, a fim de garantir o adequado andamento dos serviços.

10.4. Caso ocorram falhas técnicas, indisponibilidade de equipamentos, problemas de transmissão, sonorização ou quaisquer outros imprevistos que comprometam a execução do objeto, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, inclusive mediante substituição de equipamentos, softwares, acessórios ou recursos técnicos que se mostrem insuficientes ou inadequados, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, disponibilidade e conformidade dos serviços prestados, bem como pela adequação, compatibilidade, dimensionamento e pleno funcionamento dos equipamentos, softwares, acessórios e demais recursos técnicos empregados na execução contratual, garantindo o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integrem o procedimento de contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes obrigações, conforme a sua natureza:

11.1.1. Obrigações jurídico-administrativas

11.1.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.1.1.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Câmara Municipal;

11.1.1.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.1.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações deste Termo de Referência;

11.1.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados à execução dos serviços.

11.1.2. Obrigações técnico-operacionais

11.1.2.1. Providenciar toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços de transmissão ao vivo e sonorização, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como todos os recursos técnicos, tecnológicos e operacionais indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços, sem qualquer intervenção na estrutura física ou elétrica da Câmara Municipal.

11.1.2.2. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, equipamentos, softwares, acessórios e demais recursos técnicos em quantidade e capacidade suficientes para garantir a execução integral dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

respondendo integralmente pela compatibilidade, desempenho e dimensionamento dos recursos utilizados, não sendo admitida alegação de insuficiência técnica ou limitação de hardware ou software.

11.1.2.3. Realizar a instalação, configuração e testes técnicos necessários antes do início de cada reunião ou evento, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas de áudio, vídeo, transmissão e sonorização.

11.1.2.4. Garantir a continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços durante toda a execução das reuniões e eventos, assegurando o funcionamento adequado da transmissão ao vivo e da sonorização, sem interrupções, falhas ou perda de qualidade e conforme as especificações constantes no item 2 deste Termo de Referência.

11.1.2.5. Permanecer no local durante toda a execução dos serviços, desde a montagem até a desmontagem, sendo responsável pela operação, monitoramento contínuo, suporte técnico imediato e guarda dos equipamentos utilizados.

11.1.2.6. Adotar providências imediatas para correção de falhas técnicas, instabilidades ou incompatibilidades, inclusive mediante substituição de equipamentos ou recursos, sem prejuízo à continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

11.1.2.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as boas práticas técnicas, normas aplicáveis ou que possa comprometer a segurança de pessoas, bens ou a qualidade dos serviços.

11.1.3. Obrigações trabalhistas e sociais

11.1.3.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir o trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

11.1.4. Obrigações comportamentais e de relacionamento

11.1.4.1. Manter comunicação clara com os responsáveis da Câmara Municipal, garantindo alinhamento quanto à execução dos serviços e comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

11.1.4.2. Zelar pela ordem, segurança e conservação dos espaços utilizados durante a execução dos serviços, respeitando as normas internas da Câmara Municipal;

11.1.4.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares, mantendo o local de prestação dos serviços limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estipulado no presente Termo de Referência e no contrato que vier a ser celebrado, bem como em seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas;

12.1.3. Notificar a Contratada sobre quaisquer vícios, falhas, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção ou adequação;

12.1.4. Adotar as medidas necessárias à regularização da execução contratual e à solução de eventuais controvérsias quanto à prestação dos serviços, inclusive quanto à qualidade, quantidade ou conformidade do objeto, bem como determinar a correção de notas fiscais emitidas com erro ou em desacordo com a execução do objeto.

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, proporcionalmente à execução do objeto;

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

12.1.7. Analisar e decidir sobre solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes;

12.1.8. Comunicar formalmente à Contratada qualquer necessidade de ajuste na execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

12.1.9. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados ou prepostos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato poderá resultar na aplicação de sanções à Contratada, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas contratuais.

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto, execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.1.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado;

13.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os procedimentos e garantias previstos na legislação aplicável.

13.1.2.1. Das sanções previstas nos subitens 13.1.1.2 e 13.1.1.3 será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

13.1.2.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1.4 e 13.1.1.5 serão aplicadas mediante observância do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.2.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.2. Sem prejuízo do disposto neste item, a Contratada será responsabilizada administrativamente quando der causa ao atraso injustificado na execução dos serviços, deixar de disponibilizar os equipamentos, recursos técnicos ou profissionais necessários à adequada execução do objeto, executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas ou praticar quaisquer outras infrações previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

13.3. O valor das multas eventualmente aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, observada a legislação aplicável.

14. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados e analisados pela Administração durante a vigência do contrato.

14.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

14.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, nas classificações abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA / MANUT. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL / MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

01.01.01.031.0100.4002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 10.

16. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar que segue encaminhados para composição dos autos do processo completo de contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.2. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Viçosa – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

São Miguel do Anta, 10 de junho de 2026.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, BEM COMO DE OUTROS EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, com sede no (a), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr., portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, BEM COMO DE OUTROS EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid. de Medida</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>

1.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ ().

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.6.3. A Proposta do Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e encerrando-se em/...../....., observadas as disposições legais aplicáveis, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão do contrato são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA / MANUT. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL / MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

01.01.01.031.0100.4002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 10.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas, princípios gerais do direito e as orientações, recomendações e entendimentos dos órgãos de controle competentes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Consoante o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº ____/2026, as partes declaram que se obrigam a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente Contrato.

São Miguel do Anta, ____ de _____ de ____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA	
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CIDADE/ UF:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS:	

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG.

Declaramos aceitos os termos do aviso de dispensa eletrônica - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2026, e apresentamos nossa proposta conforme condições, especificações e quantitativo estimado detalhados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transmissão ao vivo e sonorização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos institucionais realizados na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG. Os serviços compreendem: transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões e eventos, a operação técnica do sistema de sonorização interna do plenário, garantindo a adequada amplificação e clareza do áudio para o público presente, bem como a captação, operação e monitoramento técnico de áudio e vídeo durante os eventos. Incluem ainda: a configuração e operação de plataformas digitais de transmissão; a criação e configuração de layouts, identificações visuais e demais elementos gráficos compatíveis com a identidade institucional da Câmara Municipal; a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, além do acompanhamento técnico contínuo durante toda a execução dos serviços. A empresa deverá disponibilizar equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo câmeras com resolução Full HD (1920x1080) ou superior, computador ou notebook dedicado à transmissão, processador equivalente a Intel Core i7 ou superior, 16 GB de memória RAM, placa de vídeo dedicada, unidade SSD de alta velocidade, bem como demais equipamentos e recursos necessários para captação, transmissão e sonorização. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial na sede da Câmara Municipal, sendo todos os equipamentos, softwares e acessórios de responsabilidade exclusiva da contratada, assegurando-se a garantia de	Serviço	30	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

	funcionamento simultâneo da transmissão ao vivo e da sonorização interna do plenário. As especificações técnicas deste item, bem como os requisitos de execução e demais condições aplicáveis ao objeto, encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada.				
VALOR TOTAL:					

- O valor global da proposta é de R\$ (.....).
- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de julgamento da dispensa de licitação.
- Dados do Responsável Legal para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

RG:

End.:

Tel.:

E-mail:

Assinatura do Responsável Legal
CPF: